DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 05.01.2021

PROCESSO Nº SEI-330018/001031/2021 - Consubstanciado na manifestação técnica apresentada, bem como no parecer jurídico acostado aos autos, **CONHEÇO** e **ACOLHO** a impugnação apresentada, para classificar a empresa CONSTRUTORA BRASILEIRA SUSTENTAVEIS LTDA. e prosseguir com a abertura do envelope A - Habilitação.

Id: 2366013

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR
DE 04.01.2022

PROCESSO Nº SEI-330020/000188/2021 - **HOMOLOGO** o resultado da Carta Convite nº 002/2021 - ITERJ, em favor da empresa - FV CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (37.722.104/0001-10), vencedora do Lote Único, no valor total de R$ 43.694,45 (quarenta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Id: 2365962

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 21.12.2021

PROCESSO Nº SEI-330027/001536/2021 - Fundamentado no Art. 65, II "d" da Lei Federal n° 8.666/93, conforme Parecer nº 567 DER/ASSJUR SEI-25582382, a manifestação da Assessoria de Controle Interno SEI-26485216 e Controladoria SEI-26510959. **AUTORIZO** à elaboração do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato n° 020/2020, com despesa no valor de R$ 3.828.294,81 (três milhões, oitocentos e vinte e oito mil duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos) cujo objeto é aquisição de AGREGADOS: PÓ DE PEDRA, PEDRA BRITADA Nº 0, PEDRA BRITADA Nº 1, BRITA CORRIDA E PEDRA BRITADA Nº 4 (RACHÃO), PARA ATENDER A REGIÃO SUL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, a cargo empresa MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE ITAGUAÍ LTDA, com processo origem nº E-16/002.007559/2019.

Id: 2366010

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 23.12.2021

PROCESSO n° SEI-330023/000046/2021 - Fundamentado na Lei Federal nº 8.666/1993. Decreto Estadual nº 46.642/2019. art. 16 e 17, do Decreto Estadual nº 46.751/2019. Enunciado PGE-RJ nº 27. Conforme Parecer Nº 611 DER/ASSJUR SEI- 26366098, a manifestação da Assessoria de Controle Interno SEI-26511139 e Controladoria SEI-26573656. **AUTORIZO** à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DE LONGA DISTÂNCIA (WAN) E CONEXÃO INTERNET PARA A REDE GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - INFOVIA 3.0, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0001/2021, vinculada ao Processo Administrativo E-04/171/221/2018, realizada entre o Estado do Rio de Janeiro, pelo Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e a empresa CLARO S/A., o valor para a cobertura das despesas com a contratação do serviço em apreço, para um período de 36 (trinta e seis) meses, será de R$ 1.869.429,96 (um milhão oitocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos).

Id: 2365816

Controladoria Geral do Estado

ATO DO CONTROLADOR GERAL

PORTARIA CGE Nº 141 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR PARA APURAR RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DE PESSOA JURÍDICA.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 8° da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e os artigos 3° e 12 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.788, de 14 de outubro de 2019, que regulamentou no âmbito do Poder Executivo Estadual a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual de que trata a Lei Federal n.º 12.846/2013;

- o constante dos autos do processo nº SEI-320001/004789/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o processo administrativo de responsabilização nos autos do processo administrativo nº SEI-320001/004789/2021, para apuração dos fatos no mesmo contido.

Art. 2º - Designar os Auditores do Estado Gabriele Cristina da Silva, Auditora do Estado, Id. Funcional nº 5015004-9 e Jose Viniíus Mello Coutino, Auditor do Estado, Id. Funcional nº 5015481-8, para, sob a presidência do primeiro, integrar a Comissão incumbida de dar cumprimento ao disposto no artigo 1º.

Parágrafo Único - São designados suplentes, respectivamente, Márcio Romano, Auditor do Estado, Id. Funcional n.º 5006770-2 e Carlos Cesar dos Santos Soares, Auditor do Estado, Id. Funcional 5015471-0.

Art. 3º A comissão processante deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da administração pública, sempre garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 4º - O prazo para conclusão do PAR não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período, por solicitação, em despacho fundamentado, do presidente da comissão processante ao Controlador Geral do Estado.

Art. 5º - A comissão processante deverá notificar a pessoa jurídica para que tenha ciência da abertura do feito e acompanhe os atos instrutórios.

Art. 6º - A comissão processante procederá à instrução do PAR, podendo utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei, bem como realizar quaisquer diligências necessárias à elucidação dos fatos.

Art. 7º - Compete a Corregedoria-Geral do Estado acompanhar o andamento dos trabalhos executados pela Comissão Processante, que deverá apresentar, mensalmente, relatório das ações desenvolvidas no mês imediatamente anterior.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2021

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador Geral do Estado

Id: 2365934

ATO DO CONTROLADOR GERAL

PORTARIA CGE Nº 142 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR PARA APURAR RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DE PESSOA JURÍDICA.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 8° da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e os artigos 3° e 12 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.788, de 14 de outubro de 2019, que regulamentou no âmbito do Poder Executivo Estadual a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013;

- o constante dos autos do processo nº SEI-320001/004737/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o processo administrativo de responsabilização nos autos do processo administrativo nº SEI-320001/004737/2021, para apuração dos fatos no mesmo contido.

Art. 2º - Designar os Auditores do Estado, Jose Vinícius Mello Coutinho, Auditor Do Estado, Id. Funcional nº 5015481-8 e Carlos Cesar dos Santos Soares, Auditor do Estado, Id. Funcional 5015471-0, para, sob a presidência do primeiro, integrar a Comissão incumbida de dar cumprimento ao disposto no artigo 1º.

Parágrafo Único - São designados suplentes, respectivamente, Márcio Romano, Auditor do Estado, Id. Funcional n.º 5006770-2 e Igor Angelo Monteiro, Assessor - DAS-8, da Superintendência de Regime Disciplinar, Id. Funcional 5022705-0.

Art. 3º - A comissão processante deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da administração pública, sempre garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 4º - O prazo para conclusão do PAR não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período, por solicitação, em despacho fundamentado, do presidente da comissão processante ao Controlador Geral do Estado.

Art. 5º - A comissão processante deverá notificar a pessoa jurídica para que tenha ciência da abertura do feito e acompanhe os atos instrutórios.

Art. 6º - A comissão processante procederá à instrução do PAR, podendo utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei, bem como realizar quaisquer diligências necessárias à elucidação dos fatos.

Art. 7º - Compete a Corregedoria-Geral do Estado acompanhar o andamento dos trabalhos executados pela Comissão Processante, que deverá apresentar, mensalmente, relatório das ações desenvolvidas no mês imediatamente anterior.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2021

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador Geral do Estado

Id: 2365949

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 27/12/2021

PROCESSO Nº SEI-E-12/422850/2011 - **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar, tendo em vista a ocorrência da prescrição, que foi instaurado para apurar irregularidade contra: IONE ESPÓSITO MACIEL DE CARVALHO, Datilógrafo, Id. Funcional 20666152, matrícula 1685-7, CPF 819.799.427-49, fundamentado nas manifestações técnicas das áreas técnicas da CRE (Index 22993998- CORED; Index 23344575 - SUPRED), corroborada pela Promoção CGE/ASJUR n.º 248 /2021- índex 24958500.

Id: 2365887

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 06 de Janeiro de 2022 às 02:33:49 -0200.